



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
EDITAL Nº 16/2022 – PROGRAMA DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR
DO IFPB – PIQIFPB**

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPIPG) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, comunica aos servidores efetivos e ativos desse Instituto, a abertura de inscrições para solicitação de concessão de benefício dentro do Programa de Incentivo à Qualificação do Servidor (PIQIFPB).

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- 1.1. O PIQIFPB é regulamentado pela Resolução CS/IFPB nº 148, de 02 de outubro de 2015.
- 1.2. O PIQIFPB objetiva incentivar e apoiar a educação continuada do servidor por meio de cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de forma articulada com a função social do IFPB. Para isso, este Edital institui concessões temporárias para apoio à participação do servidor em programas de Mestrado e Doutorado.
- 1.3. A área do programa e o projeto de pesquisa devem ser alinhados com a área de atuação/ setor ao qual o servidor está vinculado, com a função gratificada, se exercida, ou com a área de competências da sua unidade de exercício, conforme Decreto nº 9.991/2019.
- 1.4. A Qualificação *Stricto Sensu* deverá estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFPB.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO RECEBIMENTO DA CONCESSÃO

- 2.1. Serão concedidos 20 (vinte) benefícios, sendo **14 (catorze) para mestrado** e **06 (seis) para doutorado**, distribuídos nas seguintes unidades do IFPB:

Unidade/Campus	Nº de benefícios Mestrado	Nº de benefícios Doutorado
Campina Grande	1	1
Esperança	1	-
João Pessoa	1	1
Monteiro	2	1
Patos	2	1
Princesa Isabel	1	-
Santa Luzia	1	-
Santa Rita	1	1
Soledade	1	-
Reitoria	3	1

- 2.2. Caso não haja preenchimento de vagas em um dos níveis de pós-graduação e haja candidato na lista de espera no outro nível, poderá haver, por decisão do Campus/Reitoria, conversão dos benefícios, de modo a contemplar o servidor em lista de espera.
- 2.3. Na inexistência de candidatos inscritos ou em lista de espera ou na impossibilidade financeira da conversão prevista no item 2.2, poderá ser concedida a renovação de benefício a pedido de servidor contemplado no edital anterior, conforme Resolução CS/IFPB nº 148/2015, após análise do Comitê Gestor do Programa.
- 2.4. O valor mensal do benefício de Mestrado é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e do benefício de Doutorado é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- 2.5. Os benefícios serão concedidos durante 12 (doze) meses, em caso de Mestrado, e durante 24 (vinte e quatro) meses, em caso de Doutorado, a contar do mês de agosto de 2022.
- 2.6. A vigência do benefício poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da beneficiária, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, conforme termos da Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nº 248, de 19 de dezembro de 2011.
- 2.7. Em caso de desistência ou cancelamento do benefício de um servidor, o referido benefício será remanejado para o próximo candidato classificado da lista, o qual receberá as parcelas remanescentes do total previsto neste Edital.
- 2.8. O pagamento será efetuado diretamente ao servidor, mediante depósito em sua conta bancária registrada em seus assentamentos funcionais ou via folha de pagamento.
- 2.9. A data do pagamento do benefício estará condicionada ao cronograma do setor financeiro do IFPB.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

- 3.1. Para o recebimento do benefício previsto neste Edital, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:
- Pertencer ao quadro efetivo e ativo do IFPB, estando em exercício em setor vinculado à unidade ofertante do benefício;
 - Não estar afastado integralmente de suas atividades durante o período de recebimento do benefício e não ocupar Cargo de Direção (CD);
 - Estar regularmente matriculado em um programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/ Ministério da Educação (MEC) no período de vigência do benefício;
 - Não acumular a percepção do benefício com qualquer modalidade de benefício de outro programa ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional;
 - Não possuir titulação equivalente ou superior a ser alcançada com a concessão do incentivo;
 - Desenvolver projeto de pesquisa alinhado com a área de atribuição do cargo efetivo, da função gratificada do servidor, se houver, ou com a área de competências da sua unidade de exercício.
- 3.2. Caso não esteja matriculado no ato da inscrição, o servidor deverá submeter, via processo eletrônico encaminhado à Diretoria de Pós-Graduação (DPG-RE), a documentação comprobatória relativa ao item 3.1(c) no prazo estabelecido no Quadro V constante no item 7.1.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão realizadas no prazo estabelecido no Quadro V constante no item 7.1.
- 4.2. As inscrições devem ser efetuadas pelos servidores, exclusivamente via processo eletrônico, encaminhadas à Diretoria de Pós-Graduação (DPG-RE). No tipo de processo deverá ser selecionada a opção "Pessoal: Outros" e no assunto sugere-se o seguinte texto: INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO PIQIFPB.
- 4.2.1. São documentos **obrigatórios** para envio no ato da inscrição:
- Formulário de solicitação de benefício devidamente preenchido (Anexo I);

- b) Formulário **preenchido** com a pontuação referente à atuação na instituição, à produção acadêmica do servidor, ao local de estudo e à percepção de benefícios anteriores (PIQIFPB ou afastamento para Pós-Graduação *Stricto Sensu*) (Anexo II). A classificação Qualis da CAPES para periódicos está disponível no endereço eletrônico: <http://qualis.capes.gov.br/webqualis>¹;
- c) Currículo Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- d) Comprovante de matrícula como aluno regular ou comprovante de inscrição em processo seletivo vigente para aluno regular em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- e) Comprovação atualizada da autorização de funcionamento do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* pelo MEC;
- f) Termo de adesão e compromisso devidamente preenchido e assinado pelo servidor (Anexo III);
- g) Declaração, emitida pela unidade de gestão de pessoas na qual o servidor está lotado, discriminando as seguintes informações: - setor de lotação/ exercício; - tempo de serviço na instituição (conforme data de assinatura do termo de exercício); - cargo exercido; e - se o servidor já foi beneficiado anteriormente com afastamento para participação em curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- h) Declaração, emitida pela chefia imediata, atestando que a área do programa e o projeto de pesquisa desenvolvido pelo servidor estão alinhados à área de atribuição do seu cargo efetivo, da sua função gratificada, se houver, ou à área de competências da sua unidade de exercício;
- i) Cópia do trecho do PDP onde está indicada a necessidade de desenvolvimento atrelada à Qualificação *Stricto Sensu*.
- 4.3. Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta.
- 4.4. Não serão admitidas inscrições fora do período determinado para a inscrição.
- 4.5. Nos casos em que houver mais de uma inscrição para o mesmo servidor, será considerado o processo mais recente.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. As solicitações de benefícios serão analisadas pela Comissão Organizadora, designada pela PRPIPG.

6. PARÂMETROS GERAIS DE AVALIAÇÃO

6.1. A avaliação será realizada de acordo com a pontuação dos itens constantes nos Quadros I (Atuação na Instituição), II (Produção Acadêmica), III (Local de Estudo) e IV (Percepção de Benefícios Anteriores), constantes no Anexo II.

Quadro I – Atuação na Instituição

Item	Critério	Ponderação	Unidade	Pontuação Máxima
1.	Tempo de serviço na instituição*	0,75	Ano	15
2.	Ocupação de cargos de direção/ chefia/ coordenação na instituição	0,25	Mês	12
3.	Participação em comissões, comitês, NDE e colegiado	0,5	Unidade	09
4.	Organização de olimpíada de conhecimento	0,3	Unidade	1,5
5.	Organização de eventos acadêmicos científicos da instituição	0,5	Unidade	03

Notas: *Efetivo

¹ Na avaliação será considerada a classificação Qualis do periódico constante na data da referida avaliação, haja vista os periódicos passarem por processo de atualização.

Quadro II – Produção Acadêmica de 2019 a 2022

Item	Critério	Pontuação	Pont. máx.
1.	Participação como pesquisador em projeto de pesquisa apoiado por órgão de fomento (não cumulativo com o item 2)	10 por projeto	20
2.	Coordenação de projetos de pesquisa/extensão na Instituição (não cumulativo com o item 3)	10 por projeto	20
3.	Participação em projetos de pesquisa/extensão na Instituição	05 por projeto	10
4.	Autoria de livro catalogado com ISBN*	30 por livro	60
5.	Organização de livro catalogado com ISBN*	15 por livro	45
6.	Autoria de capítulo de livro catalogado com ISBN**	10 por capítulo	30
7.	Trabalho completo publicado em periódico Qualis “A1”, “A2”, “B1” e “B2”	20 por trabalho	204
8.	Trabalho completo publicado em periódico Qualis “B3”, “B4” e “B5”	14 por trabalho	
9.	Trabalho completo publicado em evento internacional	12 por trabalho	125
10.	Trabalho completo publicado em evento nacional	08 por trabalho	
11.	Trabalho completo publicado em evento regional ou local	05 por trabalho	
12.	Resumo ou resumo expandido publicado em evento internacional	06 por trabalho	44
13.	Resumo ou resumo expandido publicado em evento nacional	04 por trabalho	
14.	Resumo ou resumo expandido publicado em evento regional ou local	01 por trabalho	
15.	Avaliação de artigos em periódicos***	03 por artigo	18
16.	Avaliação de artigos em eventos regionais, nacionais e internacionais***	1,5 por artigo	09

Notas:

* A catalogação ISBN deve ser comprovada, anexando a cópia da ficha catalográfica do livro.

** Neste caso, além da ficha catalográfica do livro, devem ser anexadas cópias do sumário e da primeira página do capítulo onde constam o título do capítulo e o nome dos seus respectivos autores.

*** As avaliações em periódicos ou eventos devem ser comprovadas, anexando cópias dos certificados ou declarações/comprovações emitidas pelos respectivos conselhos editoriais do periódico ou organizadores do evento.

Quadro III – Local de Estudo

Item	Local de Estudo	Pontuação
1.	Pós-Graduação no mesmo município da unidade/ <i>campus</i> em que trabalha	0
2.	Pós-Graduação em município distinto ao da unidade/ <i>campus</i> em que trabalha	10
3.	Pós-Graduação em outro Estado	20

Quadro IV – Percepção de Benefícios Anteriores*

Item	Percepção de Benefício	Pontuação
1.	Percebeu benefício do PIQIFPB e se afastou para cursar Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	0
2.	Se afastou para cursar Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	5
3.	Percebeu benefício do PIQIFPB	10
4.	Nunca percebeu benefício do PIQIFPB e não se afastou para cursar Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	20

Notas:

* A pontuação não é cumulativa.

6.2. Para fins de pontuação dos itens constantes no Quadro I (Atuação na Instituição), serão consideradas apenas as atuações com comprovação.

6.2.1. As comprovações deverão ser apresentadas na ordem dos itens constantes no Quadro I, identificando o item correspondente.

6.3. Para fins de pontuação dos itens constantes no Quadro II (Produção Acadêmica), será considerada apenas a produção científica do período de 2019 a 2022 contida no Currículo Lattes do CNPq apresentado no ato da inscrição.

6.3.1. O cômputo da pontuação do Quadro II considerará, exclusivamente, as informações contidas no Currículo Lattes dos servidores, exceto no que se refere aos itens 4, 5, 6, 15 e 16 deste Quadro, cuja comprovação ocorrerá de acordo com instruções constantes em notas específicas (*; **; ***).

6.3.2. As comprovações das notas específicas do Quadro II deverão constar identificação do item correspondente.

6.4. Para fins de pontuação dos itens constantes no Quadro III (Local de Estudo), será considerada a informação de endereço do programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no qual o servidor está matriculado ou inscrito em processo de seleção vigente.

6.5. Para fins de pontuação dos itens constantes no Quadro IV (Percepção de Benefícios Anteriores), serão consideradas a declaração constante no item 4.2.1(g) e a base de dados institucional de concessão do PIQIFPB.

6.6. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente, considerando sua Nota Final, conforme a seguinte fórmula:

Nota final = (6 * Atuação na Instituição + 4* Produção Acadêmica) / 10 + (Local de Estudo + Percepção de Benefícios Anteriores)

6.7. Caso haja necessidade de desempate, serão usados sequencialmente os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de serviço público no IFPB;
- b) Candidato com mais idade;
- c) Maior pontuação no Quadro III (Local de Estudo).

7. CRONOGRAMA

7.1. O processo seletivo ocorrerá conforme o disposto no quadro seguinte:

Quadro V – Calendário

ETAPAS	PERÍODO/DATA
Impugnação do Edital	26/04/2022
Período de Inscrições	02 a 27/05/2022
Homologação das Inscrições	30/05/2022
Interposição de Recursos – Inscrições	31/05/2022
Divulgação do Resultado Preliminar	10/06/2022
Interposição de Recursos – Resultado	13/06/2022
Divulgação do Resultado Final	Até 15/06/2022
Entrega de documentação comprobatória relativa ao item 3.1(c) do presente edital	Até 31/07/2022

7.2 O espelho de pontuação poderá ser obtido junto à Comissão Organizadora pelo candidato interessado ou seu procurador legalmente constituído.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO

8.1 A concessão do benefício pressupõe que o servidor assumo perante o IFPB as seguintes obrigações:

- a) Frequentar regularmente o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na perspectiva da não interrupção por trancamento de matrícula, culminando com a defesa da dissertação/tese;
- b) Comprovar desempenho acadêmico consoante às normas definidas pela IES, para o curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* realizado;

- c) Não acumular a percepção de benefício com qualquer modalidade de benefício de outro programa da CAPES ou de qualquer outra agência nacional ou internacional, durante o período que estiver fazendo jus ao recebimento;
- d) Dar ciência imediata à PRPIPG, no caso de haver alteração de dados que o impossibilite de fazer jus ao benefício;
- e) Aceitar e submeter-se ao regulamento do PIQIFPB (Resolução CS/IFPB nº 148/2015);
- f) Apresentar à PRPIPG, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que estiver realizando, o relatório semestral (Anexo IV) das disciplinas cursadas e respectivos rendimentos, destacando as etapas já concluídas do seu curso, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data de conclusão do curso, sob pena de suspensão do benefício;
- g) Comunicar formalmente a conclusão de seu curso, por meio de processo eletrônico endereçado à DPG-RE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de defesa;
- h) Após a conclusão do curso, apresentar à DPG-RE, por meio de processo eletrônico, o comprovante do título obtido ou declaração de término dos estudos, fornecida pela instituição formadora, em até 60 (sessenta) dias;
- i) Fazer referência ao benefício obtido do IFPB na tese/dissertação e em toda e qualquer forma de publicação resultante da qualificação *Stricto Sensu*, em conformidade com as recomendações previamente definidas pela PRPIPG;
- j) Garantir que em toda publicação de materiais (incluindo páginas na *internet*) originados dos estudos do servidor estudante na condição de beneficiário conste declaração de responsabilidade: “As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão do IFPB”;
- k) Após a conclusão do curso, permanecer no IFPB por período igual ao de recebimento do apoio financeiro.

8.2 O servidor contemplado no PIQIFPB que desistir, trancar ou abandonar o curso sem motivo justificado não poderá ser novamente contemplado em outra abertura de Edital equivalente, além da obrigação de devolução dos valores recebidos até então.

9. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

9.1 O cancelamento do benefício ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Licença para tratamento de doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades, por prazo máximo de 6 (seis) meses, renovável por igual período;
- b) Licença sem vencimento;
- c) Contemplação do beneficiário em Edital de afastamento para qualificação ou em caso de licença para capacitação;
- d) Defesa de dissertação/tese ou término da vigência do benefício;
- e) Desistência do curso ou trancamento de matrícula;
- f) Abandono do curso;
- g) Redistribuição do beneficiário;
- h) Desligamento do beneficiário do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* por determinação da IES;
- i) Reprovação do servidor em duas ou mais disciplinas no curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- j) Nomeação para CD durante o período que estiver fazendo jus ao recebimento do benefício;
- k) Demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos do IFPB.

9.2 O benefício poderá ser cancelado pelo IFPB a qualquer tempo por infringência ao disposto no Regulamento do PIQIFPB, podendo o beneficiário ser obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


10.1 O PIQIFPB não contemplará matrícula em disciplinas isoladas (aluno especial).

10.2 A PRPIPG poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

10.3 A divulgação das informações pertinentes a esta seleção será feita no site do IFPB, através do link www.ifpb.edu.br/pro-reitorias/prpipg/editais, ficando a cargo do candidato acompanhar as informações, comunicados e eventuais retificações.

10.4 Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Gestor do PIQIFPB.

João Pessoa, 25 de abril de 2022.

Documento assinado digitalmente
 Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa
Data: 25/04/2022 10:07:03-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa
Pró-Reitora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFPB